

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 851 - CIC, Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominado **SINDICATO**, ora legalmente representado e, de outro lado **ULTRAFERTIL S.A.**, com sede a Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, Raiz da Serra, Cubatão, Estado de São Paulo e Complexo Industrial sito à Rua Doutor Eli Volpato, 999, Araucária, Estado do Paraná, aqui denominada **ULTRAFERTIL**, ora representada, na forma legal, por seus procuradores infra assinados, firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ABRANGENDO OS EMPREGADOS ENGAJADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA UNIDADE DE ARAUCÁRIA**, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XIV, do capítulo 2º, da Constituição Federal, e artº 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo consubstanciado nas cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 33 h e 36 min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média.

#### Nota 1º

A jornada diária de trabalho será cumprida mediante o sistema composto por 5 (cinco) grupos de turnos de revezamento, com jornada diária de 8 (oito) horas e carga semanal de 33 h e 36 min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média.

#### Nota 2º

Será possível alteração da tabela de turno, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos, quando então o SINDICATO e a ULTRAFERTIL reanalisarão os critérios estabelecidos nesta Cláusula, para nova adequação, se for o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAIS E VANTAGENS

De acordo com a jornada de trabalho escolhida pelos empregados, tal como prevista na cláusula primeira, as vantagens concedidas serão as seguintes:

#### 1. ADICIONAIS

Periculosidade:	30%
Turno:	26% (já acrescido de 30% de adicional de Periculosidade)
Hora Repouso Alimentação:	32,5% (já acrescido de 30% de adicional de Periculosidade)
TOTAL:	88,5% (incidentes sobre o salário-base)



## 2. REFEIÇÃO

A ULTRAFERTIL assegurará o fornecimento gratuito das refeições.

## 3. ADICIONAL DE TURNO

O adicional de turno pago aos empregados substituirá o adicional noturno referido no artigo 73 e parágrafos da CLT, por lhe ser superior.

## 4. TROCAS DE TURNO

As trocas de turno serão permitidas, desde que autorizadas pela chefia do empregado.

## 5. TRANSPORTE

Será garantido transporte gratuito, para o local de trabalho a todos os empregados do regime de turno de revezamento.

## 6. FÉRIAS

As férias serão calculadas com base na remuneração do período aquisitivo, obtendo-se a média, conforme o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Será garantidos o pagamento das horas trabalhadas em antecipação ou prorrogação da jornada, com os acréscimos constantes da Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, assinado em 07.12.2004, considerando, para apuração da referida hora, o Total de Horas Mensais – THM de 168 (cento e sessenta e oito), e o salário-base do mês do pagamento.

### Nota 1ª

Se na 1ª jornada de trabalho, correspondente aos horários 23 às 7 horas, 7 às 15 horas e 15 às 23 horas, ocorrer prorrogação ou antecipação, em período superior a 04 (quatro) horas, o empregado terá direito de folgar na jornada subsequente, sem prejuízo da remuneração.

Se a prorrogação, superior a 04 (quatro) horas, ocorrer na 2ª jornada das séries mencionadas, o empregado deverá retornar ao trabalho na jornada subsequente, percebendo 03 (três) horas adicionais, como extras.

### Nota 2ª

A ULTRAFERTIL remunerará como extraordinárias as horas trabalhadas nos dias considerados feriados oficiais.

## CLÁUSULA QUARTA - HIGIENIZAÇÃO

As partes acordam que a diferença entre a jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento (33h36min.), e a jornada semanal de 36 horas será



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

parcialmente compensada com o tempo despendido para higienização pessoal e troca de turno, desde que o mesmo não ultrapasse a 20 (vinte) minutos diários, somando-se o período de entrada e o período de saída.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS**

O início das férias não deverá coincidir com folgas, conforme tabela, para os empregados que trabalham no regime de turno de revezamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MUDANÇA PARA O REGIME ADMINISTRATIVO**

Ao empregado do regime de turno ininterrupto de revezamento que, em situações excepcionais e a critério da **ULTRAFERTIL**, for transferido definitivamente, para exercer suas atividades no horário administrativo, será paga uma indenização com base nos salários atualizados.

##### **Nota Única**

O empregado fará jus a indenização calculada proporcionalmente ao número de meses/anos ou fração deles efetivamente trabalhados, quando permanecer neste regime por período superior a 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo da categoria, por empregado envolvido, vigente à época da infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, revertida a favor da parte prejudicada.

##### **Nota Única**

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que neste acordo já trazem, em seu próprio bojo, punição pecuniária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho, em Araucária, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, por acordo entre as partes vigorará por 02 (dois) anos, com início em 1º de março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2007, podendo ser revisto a qualquer tempo, por consenso das partes e/ou em razão de alterações na legislação de regência.



E, por estarem assim justas e acordadas, para que produza os devidos efeitos legais, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cubatão-SP, 04 de abril de 2005.

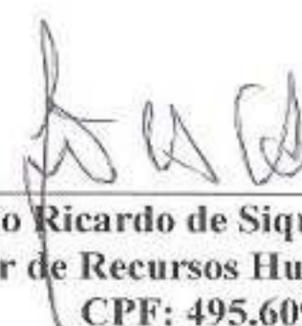
PELA EMPRESA:

02.476.026/0011-08

ULTRAFÉRTIL S/A.

RUA DR. ELI VOLPATO N.º 999  
TINDIQUERA - CEP 83707-720

ARAUCÁRIA - PR

  
João Ricardo de Siqueira Cavalcanti  
Diretor de Recursos Humanos e Qualidade  
CPF: 495.609.307-10

  
Carlos Humberto Alves Teodoro  
Gerente de Recursos Humanos e Administração  
CPF: 427.978.886-34

PELO SINDICATO:

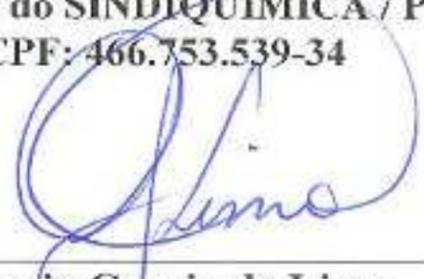
78.417.060/0001-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND.  
PETROQUÍMICA DO ESTADO DO PARANÁ

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 851  
C I C - CEP 81310-000

CURITIBA - PR

  
Paulo Roberto Fier  
Diretor do SINDIQUÍMICA / PR  
CPF: 466.753.539-34

  
Otemio Garcia de Lima  
Diretor do SINDIQUÍMICA / PR  
CPF: 587.558.619-20

Ministério do Trabalho

46212.006779/2005-03  
Delegacia Regional do Trabalho de  
Curitiba, nos termos do art. 614 de  
C. L. T., o presente instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 31 de Maio de 2005

  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766

